

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 151 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr(a) KELLY CRISTINA DA SILVA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 25/11/2023”.

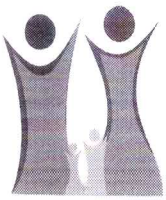
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). CAUÊ SILVA DE OLIVEIRA e o(a) Sr(a). PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14858P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). CAUÊ SILVA DE OLIVEIRA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] e a(o) Sr(a). PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sr(a). KELLY CRISTINA DA SILVA, portador da CI/RG N.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF n.º [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidora ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de AGENTE FUNERARIO, nível de vencimento n.º. 05, nos termos do Anexo IV, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 25/11/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.064,70 (Dois mil e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 151/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25/11/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 14 de Dezembro de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

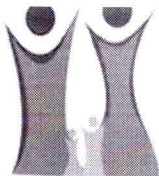
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14858P

SEGURADO: KELLY CRISTINA DA SILVA

DATA DO REQUERIMENTO: 25/11/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 19294

DATA DO ÓBITO: 25/11/2023

CPF: [REDACTED]

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.051,79
Insalubridade						12,29
MÉDIA DE ADICIONAL						0,62
TOTAL:						2.064,70
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2064,70						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
PEDRO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	Filho(a)	[REDACTED]	26/05/2009	26/05/2030	50,00	1.032,35
CAUÊ SILVA DE OLIVEIRA	Filho(a)	[REDACTED]	26/03/2005	26/03/2026	50,00	1.032,35

Emissão em: 14/12/2023 - 10:31:14

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 14/12/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 14/12/23